

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/itaguacudabahia/>



LEI N° 496/2019 de 18 de Fevereiro de 2019

Dispõe sobre a Regularização Fundiária com a legitimação de domínio ou de propriedade de imóveis públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no exercício da competência conferida pelos incisos I e III, do art. 30, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições das Leis n°s. 6.766/1979, e 13.465/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo aquele que possuir, ainda que de forma indireta, imóvel público municipal, situado em zona urbana ou de expansão urbana, poderá obter a legitimação de domínio ou de propriedade do bem, desde que atendidos os requisitos prescritos em lei.

Art. 2º Para obter o título de legitimação de domínio ou de propriedade, o interessado deverá apresentar requerimento à Municipalidade e comprovar a posse ou composses do bem, por pelo menos cinco anos, de forma mansa, pacífica e sem oposição de terceiros.

Parágrafo único. O requerimento de legitimação deverá ser protocolizado juntamente com os seguintes documentos:

I - Declaração, com firma reconhecida, dos confrontantes, ou, não os havendo ou não os sendo localizados, de no mínimo duas testemunhas, atestando a posse ou composses do imóvel, pelo requerente, há no mínimo cinco anos;

II – Comprovante de compra e venda, doação, permuta ou similar, do bem, com firma reconhecida, devidamente registrado no Cartório de



Títulos e Documentos, até a data do protocolo do requerimento de legitimação;

III – Certidão de cadastro do imóvel junto à Prefeitura Municipal;

IV – Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do requerente;

V – Planta de localização e medição do imóvel acompanhado do memorial descritivo;

VI – Certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo designará três servidores municipais concursados para compor comissão que irá analisar os requerimentos e emitir os títulos de legitimação de domínio ou de propriedade.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal procederá a outorga do título de legitimação para inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca.

Art. 4º Para fins de aplicação da presente lei, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de área destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos edílios, em consonância com a Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir decreto dispondo sobre normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios previstos na Lei Orçamentária Anual, e bem assim dos valores eventualmente arrecadados com a regularização dos imóveis, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante decreto, as modificações orçamentárias necessárias.



Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaguaçu da Bahia, Ba., 18 de Fevereiro de 2019

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas pertencentes ao Município de Itaguaçu da Bahia.

A legitimação de domínio ou de propriedade de imóvel público a ser reconhecida com a aprovação deste Projeto de Lei, contém as diretrizes destinadas a ordenar o uso do solo municipal possibilitando valorização dos imóveis, geração de renda com os novos investimentos em melhorias, reformas ou construção de unidades imobiliárias, garantindo fomento à atividade econômica em nossa Cidade.

A legitimação de domínio ou de propriedade de bem público tem por objetivo reconhecer direitos conquistados por nossos cidadãos e viabilizar as atividades de planejamento municipal.

O projeto encaminhado à apreciação de Excelência e de seus ilustres pares, ao transformar-se em lei, permitirá a ampliação da segurança jurídica nas relações familiares e comerciais que envolvam os respectivos imóveis açambarcados neste projeto.

Certo da valorização deste trabalho por V.Ex^a e seus pares, passo à égide dessa Casa Legislativa a apreciação e certamente a aprovação deste projeto de Lei.



Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Itaguaçu da Bahia, 25 de Janeiro de 2019

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal